



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL EM CONJUNTO
COM A COMISSÃO DE FINANÇA, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO.**

PARECER CONJUNTO Nº 00 /2026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. Marlison Alexandre dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Medida Provisória editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que “Estabelece o reajuste salarial para o Magistério do Município de Cuitegi para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

A matéria foi encaminhada a esta Casa Legislativa para apreciação, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, cabendo análise quanto à constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e interesse público.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Da Constituição Federal e Leis Federais



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Constituição Federal (art. 62) disciplina a Medida Provisória no âmbito federal.

Art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal – valorização dos profissionais da educação escolar;

Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério);

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente nos arts. 16, 17 e 21.

b) Da Legislação Municipal

Segundo a Constituição Municipal de Cuitegi, a lei Orgânica Municipal, Seção II, Das Atribuições do prefeito em seu Art. 12, 31, 60 e 61:

Art. 12, III - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 31, II - Art. 31. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: II - Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Art. 60. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

III– CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMA

A MPV nº 001/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

juridicidade, de acordo com as normas constitucionais e a Lei Complementar Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, pois estão materialmente constitucionais e formalmente constitucionais aos olhos deste relator.

IV– CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do MPV nº 001/2026.

A Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano em reunião conjunta com a CLJRF acompanhou integralmente o voto do relator constante neste parecer.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

Ver. Marlison Alexandre dos Santos,
Relator e Presidente